

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM DE LEI Nº 026 /2023.**

Afonso Cláudio, 25 de agosto de 2023.

**Do: Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES.**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA O ARTIGO 33, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.”**

O que justifica o presente Projeto de Lei é a busca do Poder Executivo em possibilitar a continuidade e aprimoramento da prestação dos serviços essenciais e das atividades de interesse público, neste caso, em especial, adequando as Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023 de forma com que os serviços e recursos públicos cheguem à população de forma alinhada ao interesse público.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nonpapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003500340036003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 026/2023.

ALTERA O ARTIGO 33, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.433, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 33, I da Lei Municipal nº 2.433, de 08 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - .....

I - Eliminação das despesas com horas-extras, salvo as referentes aos serviços essenciais de saúde, limpeza urbana, Casa de Abrigo e outros oficialmente decretados pelo Poder Executivo;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 25 de agosto de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**

